



Companhia Aberta - CNPJ nº 02.107.946/0001-87 - NIRE nº 3.330.016.601-7 - CVM nº 18678
Rua Lauro Müller, 116, 39º andar, salas 3901/3905 e 3906 (parte) - Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN: 1ª série - BRTLMPDBS031 - 2ª série - BRTLMPDBS049

O BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder") e o BANCO SAFRA S.A. ("Coordenador Contratado") comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em duas séries, de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, nominativas escriturais, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures") em 1º de junho de 2003 ("Data de Emissão"), da quarta emissão de **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, no montante de:

R\$ 250.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: brA+

1. OBJETO SOCIAL DE TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. ("EMISSORA")

A Emissora tem por objeto social a participação, direta ou indireta, no capital social da sociedade Tele Norte Leste Participações S.A., podendo, inclusive, prestar serviços gerenciais e administrativos às empresas sob seu controle, bem como participar em outras sociedades, no país ou no exterior.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

2.1. A Escritura de Emissão representa a quarta emissão de debêntures da Emissora.

2.2. As características básicas da emissão das debêntures, conforme deliberado e aprovado pela assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 10 de junho de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16 de junho de 2003 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 24 de junho de 2003, e pelo conselho de administração da Emissora, em reuniões realizadas: **(i)** em 12 de junho de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 18 de junho de 2003, e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 24 de junho de 2003; e **(ii)** em 22 de julho de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de julho de 2003, e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 24 de junho de 2003; e **(iii)** em 22 de julho de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de julho de 2003, e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 23 de julho de 2003, e constam do "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real de Telemar Participações S.A.", celebrada entre a Emissora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") em 16 de junho de 2003, e objeto de rerratificação em 16 de julho de 2003 e 22 de julho de 2003 ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS DUAS SÉRIES

3.1. Colocação e Procedimentos: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

3.2. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, em duas séries, sendo a primeira série composta de 15.000 (quinze mil) Debêntures e a segunda série composta de 10.000 (dez mil) Debêntures.

3.3. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4. Valor da Emissão: O valor total da emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.5. Séries: A emissão será efetuada em duas séries. A primeira série será composta de 15.000 (quinze mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série") e a segunda série será composta de 10.000 (dez mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"), observado, entretanto, que a Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado.

3.6. Negociação: A emissão será registrada para negociação na mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pelo Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("Bovespa Fix").

3.7. Limite da Emissão: A emissão atende os limites do artigo 60 da Lei 6.404/76, uma vez que o valor das Debêntures, somado ao valor das Debêntures de emissões anteriores em circulação não ultrapassa o valor do capital social da Emissora que, na Data de Emissão, totalizava R\$ 3.385.466.164,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais).

3.8. Conversibilidade e Forma: As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das Instituições da Fazenda sob o nº 60.701.190/0001-04, instituição financeira responsável pela escrituração do Ministério ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures depositadas no SND, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures depositadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), será expedido pela CBLC relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem depositadas na CBLC.

3.9. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, constituída pelo penhor de ações ordinárias de emissão de Tele Norte Leste Participações S.A., companhia aberta com sede na Rua Humberto de Campos, 425, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 02.558.134/0001-58 ("TNL"), de titularidade da Emissora, formalizado pelo Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Tele Norte Leste Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato de Penhor") celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual é parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão. Nos termos do Contrato de Penhor, a Emissora dá em penhor, exclusivamente em favor dos debenturistas da quarta emissão, representados pelo Agente Fiduciário, para fim de garantir todas e quaisquer obrigações assumidas pela Emissora no Contrato de Penhor, 16 bilhões de ações ordinárias, nominativas e escriturais de emissão da TNL, no valor de R\$ 335.737.961,24 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), na Data de Emissão das Debêntures, representando, em tal data, 4,10% (quatro vírgula dez por cento) do capital social da TNL. O valor das ações empenhadas foi calculado com base na média ponderada das cotações médias da ação ordinária da TNL negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Emissão.

3.10. Data de Emissão: A data de emissão será 1º de junho de 2003 ("Data de Emissão").

3.11. Atualização Monetária: As Debêntures não terão seu valor nominal atualizado monetariamente.

3.12. Prazo de Subscrição e Forma de Integralização: Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a publicação deste anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da remuneração a que fizerem jus, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

3.13. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da remuneração, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando realocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação.

3.14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.16. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas no SND ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

3.17. Publicação: Todos os atos e decisões decorrentes de emissão que, de qualquer forma, envolvam interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", veiculados em que a Emissora realize suas publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, bem como no jornal "Gazeta Mercantil" - edição nacional, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário, tempestivamente, da realização de qualquer publicação.

3.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos (i) cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou (ii) cujos pagamentos devam ser realizados pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na cidade de São Paulo.

3.19. Vencimento Antecipado Automático: As Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, podendo ser exigido o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento de remuneração, prevalecendo a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes eventos: **a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, ou em caso de dissolução e/ou de liquidação da Emissora ou suas controladas (no caso destas últimas salvo em processo de reorganização societária) ou, ainda, no caso de pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas; **b)** alienação do controle acionário da TNL pela Emissora, ou se esta deixar de deter participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação no capital votante da TNL; **c)** não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de vencimento original.

3.19.1. O Agente Fiduciário deverá emitir notificação extrajudicial à Emissora, através de Cartório de Títulos e Documentos, comunicando o vencimento antecipado das Debêntures.

3.20. Vencimento Antecipado Sujeito à Deliberação dos Debenturistas: O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nos itens 3.20.1, 3.20.2, 3.20.3 e 3.20.4 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento de remuneração, prevalecendo a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); **b)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual cujo valor individual unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M; **c)** aquisição do controle acionário de sociedades que resultem na alteração do objeto principal da Emissora; **d)** aprovação de operações de fusão ou incorporação que envolvam a Emissora, salvo se as operações em questão (i) contarem com a prévia aprovação de debenturistas titulares de, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação (definidas como a totalidade das Debêntures emitidas, excetuadas as Debêntures que se encontrem em tesouraria da Emissora, ou que sejam pertencentes a qualquer de suas controladas, subsidiárias, bem como respectivos diretores, conselheiros ou acionistas), na forma do artigo 231 da Lei 6.404/76; ou (ii) envolverem a Emissora e quaisquer das sociedades por ela controlada direta ou indiretamente; **e)** aprovação de operação de cisão da Emissora, salvo se (i) a operação contar com a prévia aprovação de debenturistas titulares de, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, na forma do artigo 231 da Lei 6.404/76; ou (ii) pela cisão a Emissora mantiver participação correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação no capital votante da TNL; **f)** cassação, pela União Federal, das concessões detidas pela Telemar Norte Leste S.A. para prestar serviço de telefonia fixa na Região I do Plano Geral de Outorgas, sempre que tais atos possam representar redução superior a 20% (vinte por cento) no faturamento da controladora TNL; **g)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **h)** realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão;

i) a Emissora deixar de manter, durante o prazo da emissão e havendo Debêntures em Circulação, as seguintes "razões financeiras", não sanando eventual desequilíbrio apurado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso que lhe for encaminhado pelo Agente Fiduciário: **(i)** "(DEBT-CAIXA)/(DEBT + EQUITY)" menor ou igual a 25%, no Balanço Patrimonial da Emissora; **(ii)** "DEBT-CAIXA" menor ou igual a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), corrigidos pelo IGP-M a partir de 31 de dezembro de 2002, no Balanço Patrimonial da Emissora; **(iii)** "EBITDA/Despesas Financeiras" maior ou igual a 1,75, no Balanço Patrimonial da TNL; e **(iv)** "Dívida Onerosa Consolidada/EBITDA" menor ou igual a 4,5, no Balanço Patrimonial da TNL. As "razões financeiras" definidas nos itens (i) e (ii) serão apuradas trimestralmente, e as "razões financeiras" definidas nos itens (iii) e (iv) serão apuradas anualmente, através de demonstrações financeiras completas, da Emissora e da TNL consolidadas, devidamente auditadas, publicadas e encaminhadas à CVM (Demonstrações Financeiras Padronizadas), onde: "DEBT" significa o somatório, em uma determinada data, de todas as obrigações onerosas da Emissora com terceiros. "CAIXA" significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Emissora, tais como CDB's, RDB's, letras hipotecárias e outras. "EQUITY" significa o Patrimônio Líquido representado pelo somatório, em uma determinada data, do (i) Capital Social, (ii) Reservas e (iii) Lucros ou Prejuízos Acumulados. "Despesas Financeiras" significa o somatório, em uma determinada data, das despesas financeiras registradas na DRE. "EBITDA" significa o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações. "Dívida Onerosa Consolidada" significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham sido contraídas pela TNL e suas subsidiárias, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros. Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas encaminhadas à CVM, corresponde aos empréstimos e financiamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo.

3.20.1. O Agente Fiduciário deverá emitir notificação extrajudicial à Emissora, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, comunicando o evento ocorrido.

3.20.2. A Emissora poderá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do envio da notificação extrajudicial a que se refere o item 3.20.1, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para solicitar a renúncia dos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures. A assembleia de debenturistas prevista neste item poderá também ser convocada pelo Agente Fiduciário, mediante solicitação da Emissora, observado o prazo de 3 (três) dias.

3.20.3. Na assembleia de debenturistas, os debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de todas as Debêntures em Circulação, poderão deliberar pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

3.20.4. Na hipótese de (i) não convocação pela Emissora da assembleia de debenturistas no prazo indicado no item 3.20.2 acima; (ii) não instalação, em segunda convocação, da assembleia de debenturistas mencionada no item 3.20.2 acima; ou (iii) não ser aprovado por debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento de remuneração, prevalecendo a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.1. Quantidade: A primeira série será composta por 15.000 (quinze mil) Debêntures.

4.2. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2005 ("Data de Vencimento da Primeira Série").

4.3. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única vez na Data de Vencimento da Primeira Série ("Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série").

4.4. Remuneração: Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br/>) ("Taxa DI") ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, independentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (definido no item 4.4.4 abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série foi definida em processo de *bookbuilding*. Ao final do processo de *bookbuilding*, o conselho de administração da Emissora ratificou, em reunião, a taxa de juros final da Remuneração da Primeira Série, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei 6.404/76, foram-lhe delegados na assembleia geral extraordinária a que se refere o item 2.2 acima.

4.4.1. Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Primeira Série: A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 1º de junho e de dezembro de cada ano ("Data de Pagamento de Remuneração"), ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2003 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.

4.4.2. Fórmula de Cálculo da Remuneração da Primeira Série: A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[\left(f_1 \times f_2 \dots \times f_j \right) - 1 \right], \text{ onde:}$$

JR = Valor da remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;
VN = Valor Nominal unitário da Debênture no início do Período de Capitalização;
(f₁ x f₂ ... x f_j) = fator de variação acumulado da Taxa DI, incorporando o spread ("S"), entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização da remuneração, calculada conforme fórmula abaixo:

Os termos f₁, f₂, f_j serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times S + 1, \text{ onde:}$$

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j";
Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j";
S = 109,50% da Taxa DI, conforme definido em processo de *bookbuilding*.

4.4.3. A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.4.4. Período de Capitalização: O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.4.5. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

4.4.5.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

4.4.5.2. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, será convocada pelo Agente Fiduciário assembleia geral dos titulares de Debêntures da Primeira Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures da Primeira Série, devendo as Debêntures da Primeira Série ser remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de debenturistas, qual a alternativa escolhida: **(i)** a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou desde a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de encerramento da assembleia a que se refere este item. O resgate a que se refere este item de fato será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de debenturistas a que se refere este item, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso; ou **(ii)** a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em conformação a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série, devendo o resgate em cada data prevista no cronograma ser efetuado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis. Nesta alternativa, durante o prazo de resgate das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até o resgate integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a taxa de remuneração definitiva pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida assembleia geral de debenturistas. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

4.4.5.3. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, desde que aprovado por debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, reunidos em assembleia, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série aplicável até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou desde a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, e (ii) de prêmio de reembolso equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do resgate, multiplicado pela razão entre (a) o número de dias corridos restantes entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento da Primeira Série e (b) o número de dias corridos entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento da Segunda Série. O resgate parcial será realizado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.1. Quantidade: A segunda série será composta por 10.000 (dez mil) Debêntures.

5.2. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2006 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

5.3. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única vez na Data de Vencimento da Segunda Série ("Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série").

5.4. Remuneração: Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão, ou da data do último Período de Capitalização (definido no item 5.4.4 abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.4.1. Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Segunda Série: A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente em cada Data de Pagamento da Remuneração, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2003 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série.

5.4.2. Fórmula de Cálculo da Remuneração da Segunda Série: A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[\left(f_1 \times f_2 \dots \times f_j \right) - 1 \right], \text{ onde:}$$

JR = Valor da remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;
VN = Valor Nominal unitário da Debênture no início do Período de Capitalização;
(f₁ x f₂ ... x f_j) = fator de variação acumulado da Taxa DI, incorporando o spread ("S"), entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização da remuneração, calculada conforme fórmula abaixo:

Os termos f₁, f₂, f_j serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{TaxaDI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times S + 1, \text{ onde:}$$

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j";
Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j";
S = 109,50% da Taxa DI, conforme definido em processo de *bookbuilding* das Debêntures da Primeira Série.

5.4.3. A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP.

5.4.4. Período de Capitalização: O período de capitalização da remuneração (o "Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.4.5. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

5.4.5.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada no lugar da Taxa DI